



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fis. 188  
Ass. 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 078/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2021

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 001440006-SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e pelo Sr. **RODRIGO FÉLIX DA SILVA**, portador da CIRG sob n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04, na qualidade de Fiscal do contrato; doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 11.120.590/0001-02, situada na Av. Firmino Alves de Souza, n° 610, Bairro Polo Empresarial Albino Manica, CEP 79740-000, na cidade de Ivinhema-MS, telefone (67) 3442-4946, email: madeireira\_mm@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador **André Laerte Marciano**, portador da CIRG n° 368.261-SSP/MS e inscrito no CPF n° 608.024.131-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de Materiais de Construção, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para execução de obras e reformas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 137.565,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Jateí - MS



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Fis. 189  
Ass. [assinatura]

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.24.00.00	Material para manutenção de bens imóveis
1.000.00	FONTE
1.70.074	

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 024/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) fornecer os materiais deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

[assinatura]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Fis. 188  
Ass. [assinatura]

- d) fornecer os materiais, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de materiais de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos materiais sempre que requisitado;
- n) data de validade dos materiais de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a entrega dos materiais se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

[assinatura]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Fis. 189  
Ass. [assinatura]

- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos materiais objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art.

[assinatura]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Fis. 190  
Ass. g

77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 024/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 25 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

Ass. Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

**MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**

Por seu administrador, André Laerte Marciano

AV. FERMINO ALVES DE SOUZA, 110 - JATEÍ - MS  
CEP: 79.740-000 - JATEÍ - MS

Jateí - MS

*g*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Fis. 191  
Ass. [Signature]

[Signature]  
Rodrigo Felix da Silva  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

[Signature]  
Adriano Marcos da Silva

[Signature]  
Vitor Ruan Alves dos Santos

[Signature] [Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fis. 192  
Ass. 5

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15221	Areia fina	Metro	Céu azul	500	R\$ 59,90	R\$ 29.950,00
15222	Areia grossa	Metro	Rio Paraná	500	R\$ 78,48	R\$ 39.240,00
15225	Pedra brita	Metro	Santa Maria	625	R\$ 109,40	R\$ 68.375,00
						<b>R\$ 137.565,00</b>

Jateí-MS, 25 de Junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Ass. Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

44.420.590/0001-02  
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS  
MELHOR DA MATA

**MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**

Por seu administrador, André Faete Marciano

AV. FERMINO ALVES DE SOUZA, 1000  
L CEP: 79.740-000 - VINHEDMA